Protocolo 427/2024

Código: 469.417.067.023.276.991
De: **Juliano André Heisler** Setor: **PREF-PROC - Procuradoria**
Despacho: **7- 427/2024**
Para: **SEGOV-PAR - Parcerias - Lei 13.019/14**
Assunto: **Nova Parceria - Lei 13.019/14**

PREFEITURA MUNICIPAL
ENCANTADO

Encantado/RS, 06 de Fevereiro de 2024

Para:

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DA REGIÃO ALTA DO VALE DO TAQUARI

Encantado/RS, . . /

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 030-AJE/2024

Objeto: Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari - AMBRAVAT

PARECER PELA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente parecer tem origem em uma solicitação da Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari - AMBRAVAT, para a disponibilidade de verba pública nos termos da Lei n° 4.909/2022 – Orçamento Municipal 2023.

Primeiramente, não é necessário falar de chamamento público, tendo em vista que foi verificada sua inexigibilidade.

Em relação ao plano de trabalho, esse está dentro das exigências legais do artigo 22 da Lei 13.019/2014.

Sobre o estatuto social, norma de organização interna da entidade, tem-se que está em conformidade com as exigências do artigo 33 da Lei 13.019/2014. Ainda, a organização comprovou possuir mais de um ano de existência, além de ter experiência prévia na realização de atividades correlatas ao objeto dessa parceria.

Também, foram apresentadas provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a seguridade social. Além disso, provou-se a inexistência de débito perante a Justiça Federal; apresentou-se certidão de existência jurídica da entidade expedida pelo cartório de registro civil, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal dos dirigentes, com número da carteira de identidade e CPF e foi apresentada cópia de documento comprobatório do endereço da organização, todos os itens atendendo aos ensinamentos do artigo 34 da Lei 13.019/2014.

Ciente do conteúdo do artigo 29 da mesma norma, no que se refere ao recebimento de emenda parlamentar. Contudo, sendo vinculação ao próprio orçamento municipal (e não recebimento das esferas federal e estadual), permaneço com entendimento do cabimento de inexigibilidade de chamamento.

Dessa forma, verifica-se que todos os documentos e certidões necessários para a consecução de parceria entre administração pública e organização da sociedade civil encontram-se acostados aos autos, podendo-se dar seguimento à parceria. Ademais, a minuta de termo de fomento encontra-se em acordo com os objetivos do plano de trabalho elaborado.

Por fim, o presente parecer deve ser publicado no sítio oficial do Município.

É o parecer.

Encantado/RS, 06 de fevereiro de 2024.

Juliano André Heisler

OAB/RS 69.978